



# MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

## Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CONTRATO Nº. 190/2020 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA e a empresa RIO PRETO DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E TECNOLOGIA EIRELI para aquisição integral de Equipamentos de Informática novos.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.339.363/0001-94, sediada na Praça Cornélio Procópio, n.º 90, Centro, Porto Ferreira, SP, CEP 13660-000, telefone geral (19) 3589-5200, doravante denominada simplesmente Contratante, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor **RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade número 45.962.674-7 - SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 350.575.978-33.

**CONTRATADA:** RIO PRETO DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E TECNOLOGIA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.937.002/0001-60, com sede na Rua Sara Jabur, 500, Bloco 02-201, Higienópolis, São José do Rio Preto, SP, CEP 15085-505, telefone 17 99112-9412, e-mail [inforp2019@gmail.com](mailto:inforp2019@gmail.com), doravante denominada simplesmente Contratada, neste ato representado pelo proprietário, **RODRIGO MARQUES NOGUEIRA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 00.140.527-6 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 015.714.251-52.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

O presente contrato fundamenta-se:

- I - no Pregão (Eletrônico) nº. 67/2020, conforme Lei Federal nº. 10.520/2002 e Decreto Municipal nº. 1.245/2020;
- II - nos termos propostos pela Contratada que, simultaneamente:
  - a) constem no Processo Administrativo nº. 15.743/2020
  - b) não contrariem o interesse público;
- III - nas determinações da Lei Federal nº. 8.666/93;
- IV - nos preceitos de direito público;
- V - supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETOS

Este contrato tem por objeto a aquisição integral de Equipamentos de Informática novos, sem uso e em linha atual de produção, conforme descrições contidas no Termo de Referência. **Subcláusula primeira.** As especificações técnicas e demais consignações constantes do processo nº. 15.743/2020 aderem a este contrato e dele fazem parte independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor total deste contrato é **R\$ 82.782,00** (Oitenta e dois mil, setecentos e oitenta e dois reais). **Subcláusula primeira.** Os preços unitários e totais estão discriminados na Tabela de Preço abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/OBJETO	MARCA	QTDE	UNID	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	Computador corporativo básico com monitor. Placa mãe: A placa mãe deverá possuir 2 slots de memória DIMM DDR4 2133 MHZ; 1 conector RJ-45 fêmea com rede Ethernet com suporte a transmissão de 10/100/1000; 1 PCIe 3.0 x16, 1 PCIe 2.0 x1; Saída de Vídeo padrão: HDMI, D-Sub; interface de áudio integrado, 4 SATA3, 1 Ultra M.2 (PCIe Gen2 x4 & SATA3); 4 USB 3.1 Gen1 (2 frontais, 2 traseiras). Com total suporte as características especificadas para o processador, memória ram e disco rígido presente nesta descrição. Modelos de referência: Asrock A320M-HD (AMD), H310CM-HDV/M.2 (intel). <u>Processador:</u> Processador deverá possuir no mínimo de 4 núcleos físicos; frequência (básica) baseada em processador de no mínimo 3,6 GHz, para verificação da frequência mínima não serão considerados:	Asrock A320m-hdv	27	Unid.	<b>R\$3.066,00</b>	<b>R\$82.782,00</b>



# MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

## Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ITEM	DESCRIÇÃO/OBJETO	MARCA	QTDE	UNID	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
	<p>overclock, turbo max ou max boost; cache de 6 MB. Modelos de referência: Intel core i3 9100 ou AMD Ryzen 3 3200G. <u>Memória RAM:</u> Memória RAM: 8 GB, DDR4, 2133 MHz. <u>Unidade de armazenamento:</u> Disco Rígido (HD) de 500 GB (7200 RPM). <u>WiFi:</u> O equipamento deverá possuir conexão wireless, integrada à placa mãe ou por meio de placa de rede PCI Express, com padrão mínimo 802.11 N que suportem a seguinte velocidade de 300Mbps e homologação da Anatel. <u>Teclado:</u> Deverá acompanhar teclado padrão ABNT II, com no mínimo 107 teclas, com conector USB, na cor preta Português (Brasil). <u>Mouse:</u> Deverá acompanhar mouse óptico com conexão USB, 1000 dpi, 2 botões para seleção e 1 botão para rolagem “scroll”, na cor preta. <u>Gabinete:</u> O gabinete deverá ser na cor preta deverá possuir: na parte frontal: 2 Portas USB 3.1 e 1 conector para fones de ouvido operacionais. Todas as portas USB deverão ser ligadas diretamente na placa mãe sem intervenção de hubs. Slots de HD: 1 x 3,5” para unidades de disco rígido SATA. <u>Alimentação:</u> A fonte deverá ser no padrão ATX com tecnologia PFC – correção de fator de potência (ativo), chaveamento automático de voltagem 110-220V, com potência mínima de 400W e obrigatoriamente possuir a certificação 80 Plus, que deverá ser demonstrada através de consulta no site <a href="https://www.plugloadolutions.com/80PlusPowerSupplies.aspx">https://www.plugloadolutions.com/80PlusPowerSupplies.aspx</a>. Deverá acompanhar 1 cabo de alimentação. <u>Software:</u> Deverá ser entregue com licença para o sistema operacional Windows 10 Profissional, pré-instalado, em português (Brasil), com fornecimento de product key, devendo constar na nota fiscal de emissão do equipamento; <u>Monitor:</u> Deverá vir acompanhado de monitor de vídeo LED 18.5 polegadas, com resolução mínima 1366 x 768 widescreen; Voltagem/alimentação automática 100-240 VAC, 50-60Hz; Tempo de resposta máximo 5 ms; Suportar 16 milhões de cores; Plug &amp; Play; base com ajuste de inclinação, botões de Ajustes: Liga-Desliga; Brilho; Contraste; Posicionamento Vertical e Horizontal; Botão auto ajuste; Entradas: 1x VGA/D-Sub / 1x HDMI. Deverá acompanhar cabo de força e cabo HDMI de 1,5 mt.de comprimento. Modelos de referência: Acer V206HQL, LG 20MK400H-B, AOC 9P1E.</p>					

**Subcláusula segunda.** Já estão incluídas no preço total todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, em até **30 (trinta) dias** após a entrega do objeto solicitado, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para recebe-los.

**Subcláusula primeira.** A Contratada indicará no corpo da nota fiscal o número da licitação, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

- A Contratada deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica, para pagamento do objeto contratual, mediante acesso ao sistema informatizado da Secretaria da Fazenda.
- Para o item 01:** A garantia “on site” deve constar na nota fiscal de emissão do equipamento.

**Subcláusula segunda.** Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

**Subcláusula terceira.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**Subcláusula quarta.** Os pagamentos efetuados em atraso serão corrigidos monetariamente pelo IPCA – Índice de Preços para o Consumidor Amplo, acrescido de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração, incidente sobre o valor do débito atualizado monetariamente, a partir do dia seguinte ao do vencimento. Também poderão ocorrer compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos (Decreto Municipal 1.288/2020).



# MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

## Secretaria de Gestão

### DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

#### CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

Os preços serão fixos e não reajustáveis nos termos da legislação em vigor.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas deste contrato correrão à conta do(s) seguinte(s) elemento(s) orçamentário(s) e contemplam Fonte de Recursos 05 (Transferências e Convênios Federais Vinculados) – Comunicado SDG 028/2017:

		2883				301.0053	02
Secretaria de Saúde	08.01	375	4.4.90.52.35	10.301.1010.2.288		301.0005	05
		2542	3.3.90.39.94			301.000	08

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de **12 (doze) meses** iniciada a partir da data de sua assinatura, ou até a consecução final do objeto, o que ocorrer primeiro.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DO CONTRATO E DO EQUIPAMENTO

**Do Contrato:** Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

**Do Equipamento: Item 01:** Garantia mínima de **12 (doze) meses "on-site"** para reposição de peças, mão de obra e atendimento no local. A garantia "on site" deve constar na nota fiscal de emissão do equipamento.

#### CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS

A Contratada deverá entregar o objeto deste ajuste em até **30 (trinta) dias** da assinatura do contrato, exceto nos casos em que as partes concordarem em um prazo maior, conforme as necessidades do solicitante, sendo que para isso, deverá manter canal de comunicação imediata durante todo período de vigência do contrato, no seguinte local:

#### SECRETARIA DE SAÚDE

RUA DONA BALBINA, Nº 923

Das 8h00m. às 11h00m. e das 13h00m. às 16h00m.

Fone: (19) 3589-3700

**Subcláusula única.** Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverão ser recebidas contemporaneamente ao fato que a ensejar.

#### CLÁUSULA DECIMA - DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DOS MATERIAIS

Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante recibo.

**Subcláusula primeira.** Os materiais serão inteiramente recusados pelo(s) solicitante(s) caso tenha sido entregue com as especificações diferentes das contidas neste contrato e em seu anexo, no edital ou na proposta;

**Subcláusula segunda.** Nos casos de recusa do material, a Contratada terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para providenciar a substituição, a partir da comunicação oficial feita pelo Contratante.

**Subcláusula terceira.** Após a entrega, será iniciada a etapa de verificação dos materiais com as características técnicas descritas no edital, na proposta e neste contrato, para que posteriormente seja aferida a conformidade.

**Subcláusula quarta.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos materiais, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Os materiais constantes neste contrato serão fiscalizados pela Secretaria de Saúde, que terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

**Subcláusula primeira.** Ao requisitante compete, entre outras atribuições:

- I- solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;



# MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

## Secretaria de Gestão

### DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- II - verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e equipamentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada do equipamento;
- III - atestar o recebimento dos materiais;
- IV - protocolizar ao Prefeito Municipal os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à Contratada.
- VI - encaminhar à Seção de Compras os documentos referentes a pagamentos (nota fiscal, com o ateste do aceite do equipamento).

**Subcláusula segunda.** A ação do requisitante não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução dos objetos do presente contrato, obrigam-se a Contratada a envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, a:

- I - entregar os materiais objeto deste contrato nos locais determinados pelos representantes da Administração do Contratante, nos prazos e condições estabelecidos na cláusula nona;
- II - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes dos objetos deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do equipamento empregados;
- III - obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução do objeto contratado e pagar os emolumentos prescritos em lei;
- IV - obedecer à melhor técnica vigente e enquadrar-se rigorosamente nos preceitos normativos da ABNT;
- V - responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas;
- VI - responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VII - respeitar o sistema de segurança do Contratante e fornecer todas as informações solicitadas por ele;
- VIII - acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.
- IX - Fornecer produto de boa qualidade e em boas condições, de acordo com o disposto neste Termo de Referência, bem como no Edital, obedecendo ao padrão de identidade e qualidade;
- X - Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega que efetuar, incluindo carga e descarga do produto, pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega;
- XI - Responder por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATADA, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega do material;
- XII - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito do Município;
- XIII - Manter durante todo a vigência do Contrato as condições de habilitação previstas no Edital;

**Subcláusula primeira.** Não será permitido ao pessoal da Contratada o acesso à área do edifício que não aquelas relacionadas ao seu trabalho.

**Subcláusula segunda.** A Contratada não será responsável:

- I - por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior;
- II - por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste contrato.

**Subcláusula terceira.** O Contratante não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRAS - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:



# MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

## Secretaria de Gestão

### DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- I - proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir livre acesso dos empregados da Contratada às dependências do Contratante relacionadas à execução do contrato;
- II - promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;
- III - fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.
- IV - indicar funcionário responsável pelo acompanhamento desta aquisição.
- V - comunicar à CONTRATADA sobre qualquer irregularidade na entrega do produto ou na execução do objeto, objeto da presente.
- VI - Autorizar a suspensão dos serviços, total ou parcialmente, por meios amigáveis ou não, sempre que julgar conveniente, por motivos técnicos, de segurança, questões disciplinares ou outros relativos ao interesse público, desde que o faça motivadamente, nos termos da lei.
- VII - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto através de servidor devidamente designado o qual acompanhará as Notas Fiscais emitidas pela Contratada.
- VIII - Providenciar inspeções na execução do objeto, com vistas ao cumprimento dos prazos, quantidades e qualidade dos serviços prestados;
- IX - Fiscalizar a execução, comunicando imediatamente à CONTRATADA, qualquer falta ou irregularidade ficando esta obrigada a sanar a ocorrência.
- X - Notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA

Ficará sujeita ao impedimento de licitar e de contratar com o Município de Porto Ferreira e poderá ser descredenciado no seu Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - não assinar o Contrato, a Ata de Registro de Preços ou retirar documento equivalente;
- II - não entregar a documentação exigida no Edital;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - causar o atraso na execução do objeto;
- V - não mantiver a proposta;
- VI - falhar na execução do ajuste;
- VII - fraudar a execução do ajuste;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas e
- X - cometer fraude fiscal.

**Suclausula primeira.** As sanções serão registradas e publicadas no Diário Oficial do Estado, no sítio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP) e no Cadastro de Fornecedores do Município.

**Suclausula segunda.** Nos casos estabelecidos na alínea I, fica caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a CONTRATADA a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, além de poder ser declarada impedida de licitar e de contratar com o Município de Porto Ferreira e descredenciada no seu Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

**Suclausula terceira.** Nos casos estabelecidos na alínea IV do *caput*, as sanções administrativas que podem ser aplicadas a **CONTRARADA** serão:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- e) sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei Federal nº. 8.666/93, o contratado fica sujeito ainda:
  - i) à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na proporção de multa de 1% (um por cento) ao dia nos atrasos de até 30 (trinta) dias e de 2% (dois por cento) ao dia nos atrasos superiores a 30 (trinta) dias e
  - ii) multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida.
- I) A aplicação de quaisquer sanções referidas neste item, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto



# MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

## Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ou pela inadimplência nem impedem o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, bem como das despesas advindas da nova contratação, ou outras quaisquer decorrentes das faltas cometidas.

**Suclausula quarta** As multas, porventura aplicadas, serão descontadas dos pagamentos devidos ou cobradas diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas neste item.

**Suclausula quinta** Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados e a aceitação da justificativa ficará a critério do CONTRATANTE.

**Suclausula sexta** Sempre que não houver prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

**Suclausula sétima** A não correspondência de substituição dentro do prazo fixado pelo CONTRATANTE, o qual não deverá exceder a 15 (quinze) dias, contados da expedição da intimação, ensejará a aplicação da multa prevista item e) ii da Subclausula terceira.

**Suclausula oitava** Fica a critério da Secretaria de Saúde, a escolha da penalidade a ser adotada, de forma justificada.

**Suclausula nona** A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

A Contratada declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei Federal nº. 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Local será providenciada pelo Contratante, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº. 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE

A Contratada não poderá, salvo em *curriculum vitae*, utilizar o nome do Contratante ou sua qualidade de contratada em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato.

**Subcláusula única.** A Contratada não poderá, também, pronunciar-se em nome do Contratante à imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSÃO

Tal como prescrito na lei, a Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo inter partes.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Administração da Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

**Subcláusula primeira.** Para os casos previstos no *caput* desta cláusula, a Contratante poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

**Subcláusula segunda.** As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

**Subcláusula terceira.** Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a Contratada a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.



# MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

**Subcláusula quarta.** Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

13 - Este contrato fica vinculado ao **Pregão (Eletrônico) nº 67/2020**, cuja realização decorre de autorização do Executivo Municipal, constante do **Processo Administrativo n.º 15.743/2020**, e a proposta apresentada pela CONTRATADA.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Porto Ferreira, SP, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Porto Ferreira, SP, 16 de dezembro de 2020.

**RODRIGO MARQUES NOGUEIRA**  
PROPRIETÁRIO  
CONTRATADA

**RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA**  
PREFEITO  
CONTRATANTE

## TESTEMUNHAS:

Carla Renata Hissnauer de Souza  
CPF 192.033.098-45

Tatiana Terossi Presoto  
CPF 223.426.298-42



# MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão  
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - (CONTRATOS)

**CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE PORTO FERREIRA - CNPJ 45.339.363/0001-94

**CONTRATADO:** RIO PRETO DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E TECNOLOGIA EIRELI – CNPJ 33.937002/0001-60

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 190/2020

**OBJETO:** Aquisição integral de Equipamentos de Informática novos, sem uso e em linha atual de produção.

**ADVOGADO (S)/ Nº OAB:** Lucas Peres de Lima / OAB 403087 e-mail: [lucas.lima@portoferreira.sp.gov.br](mailto:lucas.lima@portoferreira.sp.gov.br) (Contratante)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Porto Ferreira, 16 de dezembro de 2020.

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

**Nome:** Rômulo Luís de Lima Ripa **Cargo:** Prefeito  
**CPF:** 350.575.978-33 **RG:** 45.962.674-7 - SSP/SP

**Data de Nascimento:** 05/05/1989

**Endereço residencial completo:** Avenida Dr. Adhemar de Barros, nº 550 – Apto 73 – Vila Maria - CEP: 13660-200

**E-mail institucional:** [prefeito@portoferreira.sp.gov.br](mailto:prefeito@portoferreira.sp.gov.br)

**E-mail pessoal:** [romulorippa@yahoo.com.br](mailto:romulorippa@yahoo.com.br)

**Telefones:** (19) 3589 5200 / 3589 5202

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

Responsáveis que assinaram o ajuste:

**Pelo CONTRATANTE**

**Nome:** Rômulo Luís de Lima Ripa **Cargo:** Prefeito  
**CPF:** 350.575.978-33 **RG:** 45.962.674-7 - SSP/SP

**Data de Nascimento:** 05/05/1989

**Endereço residencial completo:** Avenida Dr. Adhemar de Barros, nº 550 – Apto 73 – Vila Maria - CEP: 13660-200

**E-mail institucional:** [prefeito@portoferreira.sp.gov.br](mailto:prefeito@portoferreira.sp.gov.br)

**E-mail pessoal:** [romulorippa@yahoo.com.br](mailto:romulorippa@yahoo.com.br)

**Telefones:** (19) 3589 5200 / 3589 5202

**Pela CONTRATADA**

**Nome:** Rodrigo Marques Nogueira **Cargo:** Proprietário  
**CPF:** 015.714.251-52 **RG:** 00.140.527-6 SSP-SP

**Data de Nascimento:** 13/09/1985

**Endereço residencial completo:** Rua Sara Jabur, 500, Bloco 02-201, Higienópolis, S.J. do Rio Preto SP, 15085-505

**E-mail institucional:** [inforp2019@gmail.com](mailto:inforp2019@gmail.com)

**E-mail pessoal:** [inforp2019@gmail.com](mailto:inforp2019@gmail.com)

**Telefone(s):** 17 99112-9412

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**Assinatura:** \_\_\_\_\_